



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade

Reunião Ordinária : Nº. 299
Decisão da C. Especializada : CEEE/SE Nº. 380/2016
Referência : REGISTRO DE PESSOA FÍSICA
Interessado : TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA E TÉCNICO EM INSTRUMENTAÇÃO ERICK MOSES ALVES TRINDADE

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO do registro definitivo.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica apreciando o processo nº 1673522/2016, que trata do registro definitivo do Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Instrumentação Erick Moses Alves Trindade, considerando a apresentação da documentação exigida no art. 4º da Resolução 1007/03 do CONFEA; considerando que o seu diploma e histórico escolar técnico em eletrotécnica fornecido pelo Colégio Técnico Henrique Henry Ltda lhe conferem as atribuições constantes na Lei 5524/68 e Decreto 90922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º, respeitando os limites de sua formação profissional, combinado com os parâmetros abaixo: a) atribuições para as atividades de projetos e instalações de linhas e redes com base no inciso v do artigo 2º da Lei 5524/68; b) atribuições para projetos e instalações elétricas de múltiplas unidades com medição no lado da baixa tensão e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da Lei 5524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; c) atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da baixa tensão com demanda de energia de até 225 KVA e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da Lei 5524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; d) atribuições para projetos e instalações elétricas com medição no lado da alta tensão com demanda de energia entre 225 KVA a 800 KVA e compatíveis com o inciso v do artigo 2º da Lei 5524/68 e o Decreto 90.922/85, artigos 3º, 4º § 2º e 5º respeitando os limites de sua formação profissional; considerando que seu diploma e histórico escolar do curso de técnico em instrumentação fornecidos pelo Colégio Delta Ltda lhe conferem as atribuições das atividades constantes do Artigo 2º Lei 5.524/1968 e lhe confere as atribuições constantes dos artigos 3º e 4º do Decreto 90.922/1985, restritas ao âmbito da instrumentação industrial, respeitados os limites de sua formação; considerando que o código 123-07-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; considerando que o Requerente atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do registro definitivo do Técnico em Eletrotécnica e Técnico em Instrumentação Erick Moses Alves Trindade. Coordenou a sessão o senhor Eng. Eletricista Alvair Augusto Jacinto. Votaram favoravelmente os Senhores Engenheiros Eletricistas José Antônio Peixoto, Edivaldo Gois dos Santos Júnior e Flávio Augusto Santos de Goes. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 14 de setembro de 2016.



Alvair Augusto Jacinto
Engenheiro Eletricista
Coordenador da CEEE/CREA-SE
RNP 2700028910



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE
GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Compromisso com o profissional e a sociedade